



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI N.º 0256/2002.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS
DEPÓSITOS DE PNEUS, NOVOS OU USADOS,
FERROS-VELHOS, CAIXAS D'ÁGUA E AFINS,
SEREM COBERTOS POR COBERTURA RÍGIDA.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e afins, e ainda, fazer ou manter, na zona urbana do município, lagoas ou reservatórios de água, por escavação, principalmente quando não se tratar de criatórios de peixes, para evitar o acúmulo de água que se toa meio propício para gerar foco do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue.

Parágrafo Único - A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

bolsões acumuladores de água.

Art. 2º – É obrigatório o uso de cobertura rígida em todas as caixas d'água dos imóveis existentes no município.

Art. 3º – O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária equivalente a 20 (vinte) UFU – Unidade Fiscal de Ubaporanga.

§ 1º – Em caso de reincidência , a pena será cobrada em dobro.

§ 2º – Havendo continuidade da infração, o alvará para funcionamento da empresa será suspenso, até que sejam atendidas as determinações legais.

Art. 4º – A pena de que trata o artigo anterior será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão fiscalizador e aplicador das multas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º – O prazo para a adequação a esta Lei é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 2º – O serviço de fiscalização da Prefeitura Municipal de Ubaporanga, fica obrigado a fazer ampla divulgação desta Lei, tão logo seja ela sancionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 09 de maio de 2002.

NORBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal